



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.228, DE 2023

(Do Sr. Zé Silva)

Dispõe sobre a isenção da cobrança do direito de arena para o serviço de radiodifusão de sons em eventos esportivos.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4876/2020.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ZÉ SILVA)

Dispõe sobre a isenção da cobrança do direito de arena para o serviço de radiodifusão de sons em eventos esportivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 160 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.

160 .....

.....

§ 10. O serviço de radiodifusão de sons de eventos esportivos é isento da cobrança do direito de arena”.  
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente modificação da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 - Lei Geral do Esporte - visa a assegurar a isenção da cobrança do direito de arena para o serviço de radiodifusão de sons em eventos esportivos. Tal iniciativa é necessária, considerando que o Clube Athletico Paranaense obteve decisão favorável no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) para cobrar das emissoras de rádio pela transmissão de jogos do clube quando este atuar como mandante.

Entendemos que a atual legislação já é perfeitamente clara ao dispor que os direitos de transmissão podem ser objeto de cobrança apenas em relação à utilização de imagens em meios audiovisuais, premissa histórica do esporte brasileiro. Entretanto, a decisão da justiça trouxe insegurança jurídica sobre a possibilidade



de cobrança sobre a transmissão sonora, o que pode prejudicar significativamente a democratização do acesso aos jogos e afetar a popularidade das modalidades esportivas.

O rádio possui um papel fundamental na divulgação e popularização do esporte, permitindo que milhões de torcedores tenham acesso às partidas mesmo em locais onde a transmissão televisiva ou o acesso à internet podem ser limitados. Além disso, o avanço das tecnologias possibilitou o surgimento de plataformas de streaming que oferecem a transmissão somente com som, o que reforça a importância de assegurar a gratuidade das transmissões sonoras.

Portanto, com o intuito de preservar a relevância do rádio como meio de acesso ao esporte e promover a ampla disseminação das partidas, é fundamental estabelecer de forma clara e inequívoca que a cobrança de direito de arena não abrange as transmissões via rádio, embora, vale a pena reforçar, temos a convicção de que pela legislação atual essa cobrança já não seria devida.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, a fim de garantir a democratização do acesso aos jogos esportivos e proteger a popularidade do esporte em nosso país.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2023.



Deputado ZÉ SILVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239487055200>



\* C D 2 2 3 9 4 8 7 0 5 5 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023</b> <b>Institui a Lei Geral do Esporte.</b> <b>Art.160</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-06-14;14597">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-06-14;14597</a>
---	---

**FIM DO DOCUMENTO**